



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº. 344 DE 11 DE JULHO DE 2.011

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO
ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 341, de 28/06/11”**

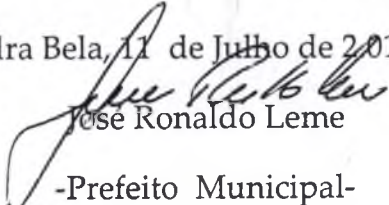
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
APROVA, e eu, JOSÉ RONALDO LEME, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº.341, de 28/06/11, passa a ter
a seguinte redação:**

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de
Pedra Bela autorizado a realizar processo
licitatório para, na qualidade de contratante,
firmar convênio e respectivos aditamentos com
empresa operadora de plano de saúde,
objetivando a concessão de plano de saúde aos
seus indicados, na modalidade de Plano
Coletivo Empresarial.”(NR)**

**Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua
aprovação.**

Pedra Bela, 11 de Julho de 2011


José Ronaldo Leme

-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.